LEI N.º 1.123/98 DE 17 (DEZESSETE) DE ABRIL DE 1998.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E SEUS ÓRGÃOS INTEGRANTES E JURISDICIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. - 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Goiás, através da Segurança Pública e seus órgãos integrantes e jurisdicionados.

Art. - 2º O convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação dos partícipes na execução dos procedimentos que propiciem a implementação da Lei n.º 9.503/97 de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, visando o seu fiel e pleno cumprimento no âmbito de circunscrição do Município de Crixás.

Art. - 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. - 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.

Pedro Luiz Vicznevski
Presidente

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **projeto de lei N.º 10/98 "Que autoriza o chefe do executivo municipal celebrar convênio com o estado de Goiás, através da secretaria de estado da segurança pública e seus órgãos integrantes e juricionados e dá outras providências."** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 15 de Abril de 1998.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene Rodrigues de Souza
Membro